



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.330/2014

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE
REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRIDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DA FUNDAÇÃO BRADESCO DE AQUIDAUANA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ n.º 13.625.152/0001-21, situada na Rua Luiz Pinto, 30, Bairro Nova Aquidauana, Aquidauana/MS, legalmente representada por sua presidente – Sr.ª *Maria Ozita Alves Duarte*, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 277.293 – SSP/MS, inscrita no CPF n.º 878.341.541-68, o valor limite de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), mediante formalização de Convênio de cooperação financeira do Município, para auxílio da entidade beneficiada nas despesas de transporte de alunos e pais de alunos Aquidauanenses para a Fundação Bradesco.

Art. 2.º - Os recursos serão repassados mediante convênio e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento das metas e objetivos do projeto, cabendo à entidade, no interregno máximo de 30 dias após recebimento de qualquer valor, efetivamente prestar contas junto ao Executivo Municipal, nos mesmos moldes e formas dispensadas as prestação de contas de Convênios Estadual e Federal.

Parágrafo primeiro – A prestação de contas prevista no presente artigo, na forma estabelecida pelo setor competente da Prefeitura Municipal, deverá ser

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

enviada, obrigatoriamente, uma cópia ao Poder Legislativo, no prazo de 15 (quinze) dias, após a regular prestação de contas pela entidade beneficiada.

Parágrafo segundo – A não prestação de contas, total ou parcial, na forma determinada nesta Lei, acarretará a entidade beneficiada a perda do direito de recebimento da parcela subsequente, se houver, bem como a suspensão de realização de novo convênio, sem prejuízo de outras sanções, no que couber.

Art. 3.º - Os recursos serão repassados em 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) cada, todo dia 10 de cada mês, a iniciar-se em 10/03/2014 e com fim em 10/12/2014.

Art. 4.º - A entidade beneficiada não poderá aplicar qualquer valor em bens patrimoniais, devendo seguir rigorosamente o objeto delineado no art. 1.º desta Lei, assim como cumprirá todos os termos e condições estabelecidas no art. 5.º, sob pena de, assim não fazendo, ter suspenso o repasse, independentemente de notificação.

Art. 5.º - O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, na modalidade solidária ou subsidiária, por obrigações e encargos de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou outra contribuição de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da aplicação dos recursos que serão repassados com base nesta Lei, assumindo a entidade beneficiada toda e qualquer responsabilidade quanto a esses encargos.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 24 DE MARÇO DE 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município